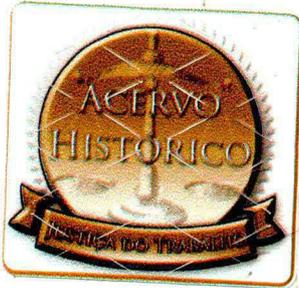


G-282



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 92
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 990 / 81

1ª JCJ-GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 54 / 81

RECLAMANTE:

Endereço

MARIA JOANA DE ARAUJO

Chácara São Pedro -Município de Aparecida de Goiânia -Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dra. Maria do Socorro Wanderley

Praça da Catedral s/n Centro Goiânia -Go.

RECLAMADO:

Endereço

ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS -

"PANORAMA"

BR-153 - KM-13 - Município de Aparecida de Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

:Aviso; férias; 13º salário; Dif. salarial.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/05/81 às 12:35hs.

17/6/81 12h 01m

19/6/81 12h 04m

IP-20-7-81

990
Maria Joana de Araújo

PANORAMA - Arcêncio Serafim dos Santos

Goiânia

29-04-81

1977/81

Aviso, Férias, 13ºsalário, Dif. salarial

escrita

Maria do Socorro Wanderley

1º

Audiência dia- 19-09-81, às 12,35 hs.

DIST. Nº 1977/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 28 / 04 / 81
S. DISTRIBUIÇÃO

Maria Joana de Araujo, brasileira, casada, sem saber ler e escrever, lavadeira, residente e domiciliada na chá cara S. Pedro, município de Aparecida de Goiânia - Go, portadora da C. Identidade 678 988 - SSP - Go, por suas procuradoras e advogadas Maria do Socorro Wanderley, OAB - Go 4 201, e Teresinha de Jesus Pereira, OAB - Go 4 618, ambas com escritório à Praça da Catedral s/n - Centro, nesta capital (mandato junto), vem propor a presente ação Reclamatória Trabalhista contra a firma individual Arcendino Serafim dos Santos, com a denominação "PANORAMA", com sede na BR - 153, Km 13, município de Aparecida de Goiânia, arrendatária do bar e lanchonete da sede social do Country Club de Goiânia, pelos motivos que expõe:

1 - Foi admitida como lavadeira da Rclda em 10 de setembro de 1979, com salário inicial de R\$ 500,00 por mês, passando para R\$ 1 000,00 em 1º de maio de 1980 e para R\$ 2000,00 em 01 de janeiro de 1981, todos os salários inferiores ao mínimo regional;

2 - foi despedida sem justa causa em 28 de fevereiro de 1981, sem ter recebido na ocasião qualquer parcela trabalhista;

3 - não teve assinada sua CTPS e não era optante pelo FGTS;

4 - não gozou férias nem recebeu o 13º salário, em todo o período do contrato de trabalho.

Do exposto, requer de V. Excia. a citação da Reclamada, para por seu representante legal, contestar a presente ação, se o quiser, sob pena de confesso, e pagar à Reclamante:

- 1 - Aviso Prévio R\$ 4 795,20
- 2 - Férias:
 - De 10/09/79 a 09/09/80 R\$ 4 795,20
 - De 10/09/80 a 31/03/81 (7/12) R\$ 2 797,20
- 3 - 13º salários:
 - 1979 (4/12) R\$ 1 598,40
 - 1980 R\$ 4 795,20
 - 1981 (3/12) R\$ 1 198,80

4 - Indenização (art. 478 da CLT)	Cr 9 590,40
5 - Diferenças salariais assinaladas	
a) De 10/09/79 a 31/10/79	
Salário mínimo regional	Cr 1 797,60
Salário recebido	Cr 500,00
Diferença salarial	Cr 1 297,60
21 dias de setembro/79	Cr 908,31
Outubro/79	Cr 1 297,60
Total do período	Cr 2 205,91
b) De novembro/79 a abril de 1980	
Salário mínimo regional	Cr 2 364,00
Salário recebido	Cr 500,00
Diferença salarial	Cr 1 864,00
6 meses x Cr 1 864,00	Cr 11 184,00
c) De maio de 1980 a outubro de 1980	
Salário mínimo regional	Cr 3 463,80
Salário recebido	Cr 1 000,00
Diferença salarial	Cr 2 463,80
6 meses x Cr 2 463,80	Cr 14 620,80
d) De novembro de 1980 a dezembro de 1980	
Salário mínimo regional	Cr 4 795,20
Salário recebido	Cr 1 000,00
Diferença salarial	Cr 3 795,20
2 meses x Cr 3 795,20	Cr 7 590,40
e) De janeiro de 1981 a fevereiro de 1981	
Salário mínimo regional	Cr 4 795,20
Salário recebido	Cr 2 000,00
Diferença salarial	Cr 2 795,20
2 meses x Cr 2 795,20	Cr 5 590,40
Total da diferença salarial.....	Cr 41 191,51
Total geral.....	Cr 70 761,91

Requer ainda aplicação de juros, correção monetária na forma da lei, assinatura na CTPS, depoimento pessoal da Reclamada, inquirição de testemunhas, provas periciais e demais provas em direito permitidas. Custas pela Reclamada. Valor da causa R\$ 70.761,91.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 1981

Maria do Socorro Wanderley
Maria do Socorro Wanderley

Teresinha de Jesus Pereira
Teresinha de Jesus Pereira

República Federativa do Brasil



ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA
CAPITAL DO ESTADO

2.a Tabeliã Substituta: Clotilde Souza Frausino Pereira

Escreventes: Carlos Hildebrando Tavares - Waldete Finotti - Aloisio Alberto Ferreira - Adélio Meireles Rocha
Maria Coêlho Medeiros - Hildet Raimundo Ribeiro - Rendú Ferreira
RUA 3 N.º 693 ESQ. COM RUA 7 - CENTRO - TEL. 225-2624

Procuração bastante que faz MARIA JOANA DE ARAÚJO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e um (81) aos vinte e quatro dias do mês de abril (04) do dito ano (24 / 04 / 1981), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim Escrevente, como outorgante compareceu MARIA JOANA DE ARAÚJO, brasileira, casada, lavadeira residente na chácara São Pedro, 450, em Aparecida de Goiânia, CI 678.988-GO.19.3.76,

reconhecido como próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constituiu seu bastante procurador onde necessário fôr e com esta se apresentar MARIA DO SOCORRO WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB nº 4.201-GO., residente nesta Capital, para o fim especial de com os poderes da cláusula "Ad judicium" e os da reserva do art. 38 do CPC, propor ação trabalhista, contra a firma individual Arcandino Serafim dos Santos; podendo representá-la perante quem de direito, propor ou variar de ações, prestar declarações, receber dar quitação, e tudo mais que se fizer necessário ao presente mandato, e substabelecer. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que lido aceitou e assina com as testemunhas Mariá B. Teixeira e Renter Carlos de Freitas, comigo, Mariá Coêlho Medeiros, escrevente, a escrevi, dou fé e assino, e assi-

nando a rogo da outorgante por ter declarado ser ana' Esbete: Se-
bastião Valeriano Correa, dou fé. (as) MARIA COELHO MEDEIROS. SE-
BASTIÃO VALERIANO CORREA. MARILDA B. TEIXEIRA. RENTER CARLOS DE
FREITAS. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Maria Coelho
Medeiros Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, -
subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE: Meu DA VERDADE

GOIÂNIA, 27 de abril de 1.981

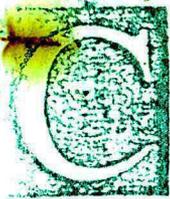
Maria Coelho Medeiros

= ESCRIVENTE =

Cartório do 2º Ofício de Notas
Mariá Coelho Medeiros
Escrevente
RUA 3 ESQUINA C/7 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

DAT/MARILDA.





COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 123 no. 100 - Eq. c/88 - Setor Sul - Fone: 241-0165 - Sede: BR-153 Km 13, Fone: 241-0231 - Goiânia - Goiás.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Por este instrumento particular de CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, de um lado, COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Amadeu Lettieri, na forma de disposição do Art. 103, I, dos Estatutos Sociais, doravante denominado simplesmente por ARRENDANTE e, de outro lado, a firma individual ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS, com a denominação "PANORAMA", C.G.C.(MF) nº 02.586.741/0001-21 e Inscrição Estadual, com domicílio fiscal no Município de Aparecida de Goiânia, doravante denominada simplesmente por ARRENDATÁRIA, representada pelo seu titular, têm justo e contratado pelas cláusulas a seguir especificadas, pelas quais mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, Arrendante, possuindo em sua sede na BR-153, Km. 13, Município de Aparecida de Goiânia, instalações completas em objetos, móveis e utensílios, para funcionamento do Bar-Lanchonete, Restaurante e Cozinha, por este instrumento arrenda à firma ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS, com a denominação comercial "PANORAMA", na condição de arrendatária, todos esses objetos, móveis e utensílios, nas disposições e instalações como se encontram no local, com o objetivo dessa firma explorar, em funcionamento e serviços, mencionadas instalações para atendimento concernente, aos usuários do arrendante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de presente arrendamento é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 10.01.80 e findando-se de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação em 10.01.82, sendo que anexo ao presente contrato e fazendo parte integrante deste, vai consignada relação completa de todos os móveis e utensílios objeto do presente contrato e que ficarão sob guarda e responsabilidade da ARRENDATÁRIA, com dever de zelo e cuidados dos mesmos, como se próprios fossem, para assim restituí-los no mesmo estado em que os recebeu, no término do presente contrato ou, na eventualidade de sua rescisão, aponto as partes contratantes suas assinaturas na referida relação.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 nº 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 241.0231 - Goiânia - Go.

fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA: A ARRENDATÁRIA, fica com o direito de total e exclusiva exploração, funcionamento dos serviços de Bar-Lanchonete e Restaurante e a esta pertencerá toda a receita em lucros auferidos.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar ao ARRENDANTE, a quantia mensal de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) ficando também, sob inteira responsabilidade da arrendatária, todos os ônus relacionados com empregados e funcionários utilizados no trabalho e funcionamento destes serviços a atendimento, como os ônus fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O ARRENDANTE não terá qualquer vinculação empregatícia com o pessoal contratado pela ARRENDATÁRIA para funcionamento dos implementos e mobiliários arrendados, e conseqüentemente não terá nenhuma responsabilidade trabalhista decorrente da relação entre a ARRENDATÁRIA e pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A ARRENDATÁRIA fica com o dever de colher de qualquer pessoa que for prestar serviços para ela na exploração de seu comércio, declaração expressa e que lhe será fornecida, reconhecendo total inexistência de vínculo empregatício entre o declarante e ARRENDANTE, devendo a mesma ser entregue na Secretaria desta.

Parágrafo único. A ausência de assinatura do documento prevista nesta cláusula não implicará em nenhum vínculo empregatício entre a pessoa contratada e o ARRENDANTE, que não assume nenhuma responsabilidade pela omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA se compromete a manter sempre, funcionários capacitados e em número suficiente para o bom desenvolvimento e atendimento aos usuários do ARRENDANTE, aumentando o número desses funcionários por ocasião das festividades ou quaisquer outras solenidades promovidas pelo ARRENDANTE, ficando esta com direito de reclamar e exigir as condições de perfeito atendimento.

CLÁUSULA OITAVA: A ARRENDATÁRIA se compromete a exigir do pessoal utilizado nos serviços, a utilização de vestimenta compatível com o nível social do Clube, determinada para cada caso, em estrita obediência às normas baixadas pelas autoridades sanitárias.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 241.0231 - Goiânia - Go.

CLÁUSULA NONA: A ARRENDATÁRIA se obriga a submeter à diretoria do ARRENDANTE, com a necessária antecedência, a lista de preços das bebidas e comestíveis a serem vendidas no recinto do ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDATÁRIA não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente o presente contrato a terceiros, sem expressa anuência e concordância do ARRENDANTE e também não poderá retirar do local, os utensílios, implementos e mobiliários que pelo presente lhe são arrendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes se comprometem por si e seus sucessores a respeitarem e fazerem sempre valiosas e vigorantes as cláusulas deste contrato e elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para o deslinde de qualquer questão emergente do presente contrato.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.980

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Arrendante

Amadeu Lettieri

Presidente

ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS

Arrendatário

TESTEMUNHAS:

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: três

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: três

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída ^{para} pelo ~~MT~~ 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1977 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de 19 de maio de 1.981, às 12 hs 35 min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 29 de abril de 1981.

Saulo G. Santos

Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1.872/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIA JOANA DE ARAÚJO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382, 2º and., centro, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de maio/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de abril de 19 81



Diretor de Secretaria

Ilm^{as}. Sr.
Arcendino Serafim dos Santos
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº seed

Em 05 / maio / 1981



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

AO REMETENTE

1ª JCJ-GOIÂNIA

aut. 19-5-81

Int. 1872/81

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDA
12 MAI 1981
Goiania - Goiás



Emp. Sr.
PANORAMA - Arcendino Serafim dos Santos
BR-153, Km 13, Aparecida de Goiânia
APARECIDA DE GOIÂNIA = GO.

Registrado N.º 28.383

CERTIFICO que o original da presente

NOTIFICAÇÃO nº. 1842/81, registro nº

28.383, expedida em 05/05/81, foi

devolvida à Secretaria da Junta, no dia, pela

L. B. C. T., sob alegação de Não procura-

do, não nos entregamos neste

endereço longe daqui e...

conforme anotado e assinado pelo Servidor

daquela empresa.

GOIÂNIA, 14 de 05 de 1981

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

ata de fl. 12

Aos 19 de 05 de 1981

✓ Diretor de Secretaria [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 990 /81.

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 1.981,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Joana de Araújo
contra Arcendino Serafim dos Santos - "Panorama"
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas a recte. com a advogada Maria do
Socorro Wanderley.

A seguir, não tendo sido notificada a recda., de-
terminou o MM. Juiz que se expedisse mandado para ser cumprido
por oficial de Justiça.

Em seguida, outra audiência foi designada para
17 de junho vindouro às 12h01m., ciente a recte. devendo a recda.
ser notificada na forma retro citada.

Nada mais. E, para constar, MM, datilografei
a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos empregados
[Assinatura]
Vogal R. dos empregados
[Assinatura]
Maria do Socorro Wanderley
[Assinatura]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

[Assinatura]
Roberto de Almeida
da recte

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Golânia, 29/05/81


Diretor de Secretaria



Recebido da JCJ: em / /
 Distribuído em 26/5/81
 V. Prazo em 5/6/81

PODER JUDICIÁRIO Carga Nº 277
 JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

PROCESSO Nº 1 a. JCJ- 990/81
 MANDADO Nº 922/81

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado Arcendino Serafim dos Santos- Panorama, estabelecido na BR-153 - KM 13, Município de Aparecida de Goiânia, notificando-o para, no dia 17 de junho de 19 81, às 12,01 horas, comparecer perante 1ª JCJ. de Goiânia, sita à Av. Goiás, n. 382, 2º andar, centro.

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 1981. Eu, [assinatura] ✓, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
 JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

2aª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE :

RECLAMADO : ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS - PANORAMA =

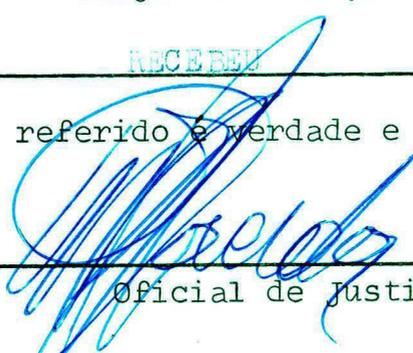
PROCESSO JCJ. nº 990 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,20 horas do dia 30 do mês de MAIO do ano de 19781, à BR-153 - KM-13 - MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS (O, PROPRIO) PROPRIETARIO, o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

19-6-81 - 12404

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 990 / 81

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 81,
às 12,01 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Maria Joana de Araújo

contra Arceneo Serafim dos Santos - Panorama
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presi
dente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) recla
mante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão
quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a proce
dência da ação.

Prejudicada a proposta de conciliação.

A audiência de julgamento foi designada para 29 / ju
nho /1981 às 12 h 04 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Paulo Roberto Freyre da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento - JCJ
Goiania - Go.

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

Maria Joana de Araújo



Faleceu de uma doença
de morte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3057/81

Em 30 / junho / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 990/81
Recte. - Maria Joana de Araujo
Recco. - Arcendino Serafim dos Santos "Panorama"

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. dos autos (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - -

Atenciosamente,


p/ Diretora de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Maria do Socorro Wanderley

NESTA

Atico que havia sido
responsabilidade em re
del p.º ced
02 07 81


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
12 JUL 1981
Goiânia - Goiás

3 de fev



19
Recebido da JCI: em 03/07/81
Distribuído em 07/07/81
V. Prazo em 16/07/81
Carga Nº 705

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~XXXXXXXXXXXX~~

de Goiânia

Mandado n.º 300/81
Processo n.º 990/81

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ~~XXXX~~ na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à BR-153 - KM-13 Município de Aparecida de Goiânia, bairro XXXXXXXXXXXX, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS "PANORAMA", da decisão proferida na reclamação postulada por ~~XXXX~~ MARIA JOANA DE ARAUJO, e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

O que se cumpre na forma da lei.

Goiânia, ~~XXXX~~, 1º de julho de 1981.

Eu, Herácito Pena Júnior, datilografei e subscrevi.
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

20
1
1aª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : MARIA JOANA DE ARAUJO

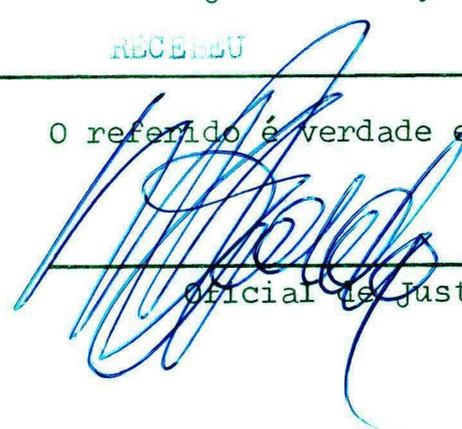
RECLAMADO : ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS " PANORAMA "

PROCESSO JCJ. nº 990 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 12,30 horas do dia 11 do mês de JULHO do ano de 19 81, à BR-153 - KM 13 - MUNICÍPIO DE PARECIDA DE GOIÂNIA, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS, O PRÓPRIO, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 16 de 07 de 19 81
Diretor de Secretaria [assinatura]

5ª feira

CONCLUSOS

Aguarde-se o vencimento do prazo recursal.

Go/17/07/81.

[assinatura]
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, ocorreu
o prazo de recursos

Goiania, 20 de 07 de 19 81 - 2ª feira - 18hs.

[assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 07 de 19 81 - 3ª feira
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 21/07/81

[assinatura]
Juiz do Trabalho
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

22
/ 10

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1 a. J. C. J. 990 / 81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	_____
SALÁRIO - Diferença	Cr\$	41.191,51
AVISO PRÉVIO	Cr\$	4.795,20
INDENIZAÇÃO	Cr\$	9.590,40
13º SALÁRIO	Cr\$	7.592,40
13º SALÁRIO	Cr\$	_____
FÉRIAS	Cr\$	7.592,40
FÉRIAS	Cr\$	_____
HORAS EXTRAS	Cr\$	_____
	Cr\$	_____
SUB-TOTAL	Cr\$	70.761,91
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	1.061,43
COR. MONETÁRIA	Cr\$	42.440,87
F.G.T.S.	Cr\$	_____
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	_____
	Cr\$	_____
	Cr\$	_____
	Cr\$	_____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	114.264,21
		- x - x -
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	_____
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	_____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	3.431,00
		- x - x -
EMOLUMENTOS	Cr\$	642,00
	Cr\$	_____
		- x - x -
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	118.337,21

EM 24 / 07 / 81.

Visto:

Malvalhado
Chefe do Setor

Elaborador dos Cálculos

ARMEM BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 28 / 07 / 1971. 3ª vez

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 118.337,21, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO 4ª feira

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Ciânia, 07/07/81

[Signature]

Diretor de Secretaria

JUNTADA 6ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do petição que segue

Aos 07 de 08 de 1981

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 08 do 1981
Diretor de Secretaria de Prato

CONCLUSOS

Dou ao advogado do reclamado o prazo de lei, para a juntada do instrumento de procuração, após o que apreciarei o pedido de acordo.

I.

Go. 10/08/81.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de proceder à intimação do Sr. advogado, signatário da petição r. por falta de endereço.

Go. 17.08.81

Assistente do Diretor

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recibo
guias n.º 2-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 27 de 08 de 1981 Amint-Ferreira

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recibo
guia n.º 88/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 35.000,00 =

Goiânia, 27 de 08 de 1981 Amint-Ferreira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de Dep. n.º 88/81
Aos 27 de 08 de 1981

Diretor de Secretaria

JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P

S-Feira

26/08

JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Orgão **1ª J.C.J.** Vara **1ª** Processo n. **990/81**

Ag. **1009** Op. **009** Conta n. **00900125** B **0**

Depositante: _____

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante: **Maria Joana de Araujo**

Reclamado(a): **Arcendino Serafim dos Santos - "Pá norama"**

Paulo Roberto Flauy da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - GO.
Diretor da Secretaria

Em cheques CL D

Em dinheiro CL D

CL D Valor do Depósito Cr\$ **35.000,00**

27.08.81 14:30h

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autenticação: **35.000,00**

CEF 033/AGO 27

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o mandado em frente
Aos 28 de 08 de 1985 *Sete.*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

P
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

19-08

[Handwritten signature]
27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 990/81
Mandado nº- 754/81

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
19 AGO 1982
Goiânia — Goiás

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo: decisao

O Doutor Diogo José da Silva:, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Maria Joana de Araújo., em cumprimento, cite ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS "PANORAMA"., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 118.337,21 (Cento e Dezoito Mil Trezentos e Trinta e Sete Cruzeiros e 21 Centavos.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: Condenar o recdo. pagar a recte., como pedido as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salários, indenização antiguidade e diferença salarial, observando-se juros e correção monetária.

Recebido da JCI: em 30/07/81
Distribuído em 31/07/81
V. Prazo em 09/08/81
Carga nº 874

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Handwritten Signature], Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 27 dias do mês de julho de 19 81.

[Handwritten Signature]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: BR 153 - KM 13 Município de Ap. de Goiânia Go.

X



C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aĩ, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

27
28
29

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / G O

RECLAMANTE : MARIA JORNÁ DE ARAUJO

RECLAMADO : ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS " PANORAMA "

PROCESSO JCJ. nº 990 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,00 horas do dia 08 do mês de AGOSTO do ano de 19 81, à BR-153 - KM 13 - MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS, O PRÓPRIO, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten marks and numbers]
29

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: MARIA JOANA DE ARAUJO

Reclamado : ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS " PANORAMA "

Processo JCJ nº 990 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que compareci ao endereço constante do r. mandado, para fazer a penhora, todavia, fui impedido de fazê-la, pelo sr. Arcendino Serafim dos Santos, proprietário do "PANORAMA" e por seu "advogado" por nome Mozart. Referido senhores, alegaram que entraram em composição amigável com a Reclamante.

EX POSITIS, solicito ao MM. JUIZ PRESIDENTE, autorização para fazer a penhora com REFORÇO POLICIAL, se for o caso. Ademais, solicito também ao MM. JUIZ, AUTORIZAÇÃO para fazer a penhora, A QUALQUER DIA E A QUALQUER HORA, tendo em vista que a "BANCA, DEBORA ER. SIA. DE LRO DE UNIDADE DE CAMPO, onde está instalado o bar "PANORAMA" e, referido clube ABRE SUAS PORTAS, apenas aos SÁBADOS E DOMINGOS, segundo informações no local.

GOIÂNIA, 17 de agosto de 1.981

[Handwritten signature]
FRANCISCO ANTONIO LACERDA
ESPECIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO

seu
Certifico que, nesta data, foi expedida ~~o~~ *guia*
de levantamento n.º *860/81*, no valor de R\$ *35.000,00=*
que se vê em frente.

Go. *31* *agosto* / *1981* - *2ª* *feira*

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Recobi nesta data a guia n° 860/P1
p/ levantamento de Cr\$ 35.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 01 de 09 de 19 81

Uldelval José de Oliveira
0913-4201

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Assinatura de DARE
Aos 01 de 09 de 19 81 3ª feira.

Diretor de Secretaria

JUN 01

UDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P/

32
Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de Setembro 1.981-30 feiq
[Assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Proc. 990/81.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31
 A9

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO
		CPF - 092 421551 78	03 DATA DE VENCIMENTO 28.08.81
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Arcenildo Serafim dos Santos			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Avenida Angurá		07 NÚMERO 3511	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 01.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Colônia	12 SIGLA
13 ANO EXERCÍCIO 1981	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURADO 4	16 N.º PROCESSO 990/81
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais de CLT		20 CÓDIGO	21
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCI - Colônia Recdo. - Maria Jesus de Araújo Recdo. - Arcenildo Serafim dos Santos - "Pa- norama" Exp. Darf		22 MULTA E/OU JUROS 1005	23
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26
		27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL
		30	29
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 063/75		CPF 0 3 18400 27 28.08.81	